

CII/AB-8-3
2 de outubro de 2024
Original: espanhol
francês
inglês
português

Público

À: Assembleia de Governadores da Corporação Interamericana de Investimentos

Do: Secretário

Assunto: Regulamento para a Eleição de Diretores Executivos da Corporação Interamericana de Investimentos

Anexamos à presente, a título informativo, o Regulamento para a Eleição de Diretores Executivos da Corporação Interamericana de Investimentos, **atualizado** em 24 de setembro de 2024.

Documento substituído: CII/AB-8-2(6/17)

Referência: CII/AB-1713(3/24), CII/AG-9/24

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETORES EXECUTIVOS

PARTE I. Eleição de Diretores Executivos

Seção 1. Governadores que podem participar da eleição

Os Governadores dos países a que se refere o Artigo IV, Seção 4(c) do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, com exceção do Governador pelo país a que se refere o Artigo IV, Seção 4(c)(i), terão direito a votar e elegerão, no máximo, 13 Diretores Executivos.

Seção 2. Eleição pelos Governadores pelos países membros regionais em desenvolvimento

Os Governadores pelos países-membros regionais em desenvolvimento elegerão nove Diretores Executivos, de acordo com as seguintes disposições:

- (a) Esta Seção se aplicará exclusivamente aos países membros regionais em desenvolvimento e, para esta finalidade, ao total de seus votos será atribuída a proporção de 100%.
- (b) Cada um dos Governadores qualificados para votar nos termos desta Seção emitirá, em favor de uma só pessoa, todos os votos a que o país membro por ele representado tenha direito, de acordo com o Artigo IV, Seção 3(a), do Convênio Constitutivo.
- (c) Em primeiro lugar, serão efetuadas tantas votações quantas sejam necessárias, até que tenham sido eleitos seis Diretores Executivos, da seguinte maneira:
 - (i) Cada um dos dois países com o maior número de votos poderá eleger um Diretor Executivo com os votos que lhe correspondam.
 - (ii) Que um candidato tenha recebido um número de votos que não seja inferior à soma dos votos que correspondam ao país com o terceiro maior número de votos e ao país com o menor número de votos.
 - (iii) Que um candidato tenha recebido um número de votos que não seja inferior à soma dos votos que correspondam ao país com o quarto maior número de votos e ao país com o menor número de votos.
 - (iv) Os Governadores pelos dois países com o quinto maior número de votos e o Governador pelo país com o sétimo maior número de votos elegerão dois Diretores Executivos. Serão considerados eleitos os candidatos que receberem o maior número de votos, desde que um candidato houver recebido os votos de dois países.

- (d) Em segundo lugar, os Governadores que não tenham emitido seu voto em favor de algum dos Diretores eleitos em conformidade com a alínea (c) elegerão três Diretores Executivos, ficando entendido que somente terão direito a apresentar candidato e a votar os países que individualmente não contarem mais de dois e meio por cento (2,5%) do total dos votos qualificados. Serão considerados eleitos os três candidatos que receberem o maior número de votos, desde que um candidato receba os votos de pelo menos quatro países e que os outros dois candidatos recebam os votos de pelo menos três países. Serão efetuadas tantas votações quantas sejam necessárias para alcançar esse resultado.
- (e) Terminada a votação, cada um dos Governadores que não votou em qualquer dos candidatos eleitos deverá dar seu voto em favor de um deles. Consoante o Artigo IV, Seção 3(a) do Convênio Constitutivo, o número de votos que couber a cada Governador que tenha votado ou dado seu voto em favor de um candidato eleito será considerado, nos termos deste Regulamento, para os fins do Artigo IV, Seção 4(f) do Convênio Constitutivo, como havendo contribuído para a eleição desse candidato.

Seção 3. Eleição pelos Governadores por outros países

Os Governadores pelos países-membros a que se refere o Artigo IV, Seção 4(c)(iii) do Convênio Constitutivo elegerão quatro Diretores Executivos. A eleição será realizada de acordo com as seguintes disposições:

- (a) Esta Seção se aplicará exclusivamente aos países-membros a que se refere o Artigo IV, Seção 4(c)(iii) do Convênio, e, para esta finalidade, será atribuída a proporção de 100% ao total de seus votos.
- (b) Cada um dos Governadores qualificados para votar nos termos desta Seção emitirá, em favor de uma só pessoa, todos os votos a que o país- membro por ele representado tenha direito, de acordo com o Artigo IV, Seção 3(a) do Convênio.
- (c) Os quatro candidatos que receberem o maior número de votos serão Diretores Executivos, desde que nenhuma pessoa seja considerada eleita a menos que tenha recebido os votos de três ou mais Governadores.
- (d) Serão efetuadas tantas votações quantas sejam necessárias, até que tenham sido eleitos quatro candidatos.
- (e) Terminada a votação, cada um dos Governadores que não votou em nenhum dos candidatos eleitos poderá dar seu voto em favor de um deles. Consoante o Artigo IV, Seção 3(a) do Convênio, o número de votos que couber a cada Governador que tenha votado ou dado seu voto em favor de um candidato eleito será considerado, nos termos deste Regulamento, para os fins do Artigo IV, Seção 4(f) do Convênio Constitutivo, como havendo contribuído para a eleição desse candidato.

Seção 4. Condições de serviço dos Diretores Executivos e designação de Suplentes

- (a) Os Diretores Executivos e Suplentes serão eleitos ou designados entre os Diretores Executivos e Suplentes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), com as seguintes exceções:
- (i) quando um país membro ou grupo de países membros da Corporação estiver representado na Diretoria do Banco por um Diretor Executivo e um Suplente que sejam cidadãos de países que não são membros da Corporação;
 - (ii) dada a diferente estrutura de participação e composição, os países membros a que se refere o Artigo IV, Seção 4(c)(iii) do Convênio Constitutivo, em função dos arranjos de rodízio estabelecidos entre eles, poderão nomear para os cargos que lhes correspondam seus próprios representantes na Diretoria da Corporação, quando não puderem estar adequadamente representados por Diretores ou Suplentes do Banco.
- (b) Quando representar mais de um país, um Diretor Executivo eleito poderá designar um Suplente que não seja de sua própria nacionalidade, seja porque foram requeridos votos de outros países para a sua eleição ou porque seu próprio país e outro país decidiram participar juntamente da eleição. Se não ocorrer qualquer dessas hipóteses, o Diretor Executivo só poderá designar uma pessoa que o represente temporariamente, conforme o Artigo IV, Seção 4(h) do Convênio Constitutivo.

Parte II: Normas de Procedimento para a Eleição

Seção 5. Notificação da eleição

Pelo menos 90 dias antes da Reunião Anual da Assembléia de Governadores em que se deva realizar uma eleição geral de Diretores Executivos, o Presidente da Diretoria Executiva ou a pessoa que este designar notificará os Governadores a respeito dessa eleição e os convidará a apresentar candidatos.

Seção 6. Comando da Eleição

O Presidente da Assembléia dirigirá a eleição, nomeará dois Governadores como escrutinadores encarregados do exame e cômputo dos votos, e adotará qualquer outra providência que considere oportuna para uma boa realização da eleição.

Seção 7. Designação de candidatos

- (a) A eleição será efetuada entre os candidatos designados de acordo com estas normas de procedimento.

- (b) Os Diretores Executivos deverão ser pessoas de reconhecida capacidade e de ampla experiência em assuntos econômicos e financeiros, e não poderão ser Governadores.
- (c) Cada Governador poderá designar somente um candidato.
- (d) As designações de candidatos deverão ser entregues ao Presidente da Diretoria Executiva ou à pessoa que este designar.
- (e) A designação de cada candidato deverá ser feito por escrito e assinada pelo Governador.
- (f) O Presidente da Diretoria Executiva ou a pessoa que este designar distribuirá aos Governadores a lista de candidatos.
- (g) O prazo para a apresentação de candidatos vencerá às 10 horas do primeiro dia da respectiva Reunião Anual da Assembléia em que se deva realizar a eleição.

Seção 8. Eleição

- (a) A eleição será realizada mediante quatro processos distintos. No primeiro, serão eleitos os dois Diretores Executivos a que se refere a Seção 2(c)(i); no segundo, serão eleitos os outros quatro Diretores Executivos a que se refere a Seção 2(c); no terceiro, serão eleitos os três Diretores Executivos mencionados na Seção 2(d) e, no quarto, serão eleitos os quatro Diretores Executivos mencionados na Seção 3.
- (b) A participação dos Governadores está limitada a um só processo.
- (c) No início de cada um desses processos, o Secretário da Assembleia de Governadores anunciará os nomes dos candidatos inscritos e os países com direito a participar na votação.

Seção 9. Votação

Cada votação será feita da seguinte forma:

- (a) Os votos serão emitidos em formulários que, antes de se proceder à votação, o Secretário da Assembléia de Governadores entregará a cada Governador com direito a voto. Somente serão considerados os votos apresentados nos formulários distribuídos para cada votação.
- (b) Depois que o Secretário da Assembléia de Governadores anunciar o nome de cada país, o respectivo Governador depositará na urna seu voto assinado.
- (c) Terminada a votação, os escrutinadores verificarão o número de votos e procederão à apuração.

- (d) Se os escrutinadores decidirem que um determinado voto necessita de esclarecimento ou que não foi devidamente emitido, poderão permitir, se for possível, que o respectivo Governador o corrija antes de terminar o escrutínio, e o voto corrigido será considerado válido.
- (e) Serão realizadas tantas votações quantas forem necessárias até que, numa só votação, hajam sido eleitos todos os Diretores Executivos correspondentes a cada uma das eleições previstas na Seção 2(c) e (d) e na Seção 3.
- (f) O Presidente da Assembléia avisará se uma eleição terminou ou não e, em caso afirmativo, anunciará os nomes dos Diretores Executivos eleitos e os países membros que os elegeram.

Seção 10. Eliminação de candidatos

Em qualquer das votações, o(s) Governador(es) que houver (em) apresentado um candidato poderá(ão) informar ao Secretário da Assembléia de Governadores que este não participará das subsequentes votações, caso em que o seu nome será retirado da relação de candidatos.

Seção 11. Solução de divergências

As dúvidas suscitadas quanto ao procedimento da eleição serão resolvidas pelos escrutinadores, podendo um Governador apelar dessa decisão, primeiro, ao Presidente da Assembléia e, em seguida, à Assembléia. Sempre que possível, as divergências serão apresentadas sem identificar o país membro nem o respectivo Governador.

PARTE III. Vaga na Diretoria Executiva

Seção 12. Eleição para preencher vaga

Os Diretores Executivos continuarão em seus cargos até que sejam eleitos seus sucessores. Se o cargo de um Diretor vagar, mais de 180 dias antes do término do seu mandato, os Governadores que o elegeram deverão eleger outro Diretor para o resto do período.

Seção 13. Notificação de vaga

Quando ocorrer na Diretoria uma vaga que requeira eleição, o Presidente da Diretoria Executiva notificará imediatamente os países membros que elegeram o Diretor cuja vaga se deve preencher e solicitará a indicação de candidatos.

Seção 14. Procedimento de eleição

O Presidente da Diretoria Executiva poderá convocar uma reunião dos Governadores com a finalidade exclusiva de eleger o novo Diretor ou poderá conduzir a votação por qualquer meio rápido de comunicação escrita. Haverá votações sucessivas até que um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos emitidos.

PARTE IV. Modificação do Regulamento

Seção 15. Requisitos para adotar modificações

A Assembléia de Governadores poderá modificar este Regulamento em qualquer de suas reuniões, ou por votação sem convocatória de reunião, pela maioria de dois terços do total de votos dos países membros, que inclua:

- (a) com relação a modificações das Seções 1, 2, 4 a 14 e 15(a), uma maioria de dois terços dos Governadores pelos países membros regionais em desenvolvimento; e
- (b) com relação a modificações das Seções 3 e 15(b); uma maioria de dois terços dos Governadores pelos países membros a que se refere o Artigo IV; Seção 4(c)(iii) do Convênio Constitutivo.

PARTE V. Disposições Transitórias

Seção 16. Eleição de Diretores Executivos como resultado das Emendas ao Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos propostas durante a Reunião Anual de 2024

No caso de a emenda ao Convênio proposta durante a Reunião Anual de 2024 para aumentar o número de Diretores Executivos eleitos pelos Governadores dos países- membros mencionados na Seção 4(c)(iii) do Artigo IV do Convênio entrar em vigor, considerar-se-á que existe uma vaga na Diretoria Executiva. Será então realizada eleição especial, em conformidade com a Parte III deste Regulamento, para permitir que os Governadores mencionados na referida Seção 4(c)(iii) preencham essa vaga, bem como outras vagas que possam resultar desse aumento do número de Diretores Executivos.

Seção 17. Período inicial

Os Diretores Executivos eleitos na primeira eleição realizada após a aprovação deste Regulamento o serão pelo período compreendido entre a data de sua eleição e 30 de junho de 1987.